



PROCESSO

: 32.747-6/2018; 193.745-6/2024

PRINCIPAL

: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT

INTERESSADAS

: MARGARIDA JOSÉ DE SOUZA
IVANI EMILIANA SANTANA

ASSUNTO

: REVISÃO DE PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR CIVIL

RELATOR

: CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

DESPACHO

Retornam os autos com a defesa encaminhada pelo Secretário Municipal de Administração e Planejamento, Sr. Luis Carlos Rezende, contradizendo a decisão proferida após análise aprofundada dos autos (doc. 586136/2025).

O órgão previdenciário reitera a informação de que a Sra. Ivani está usando o nome de solteira (Doc. Digital 591859/2025 – Pág. 6, último parágrafo – sendo que assina, ainda em 2024, com o nome de casada no parecer da previdência), sem trazer documento oficial que comprove tal informação.

Ademais, os documentos (identidade, certidão de casamento, certidão de óbito – Doc. Digital 214694/2018 – Pág. 2/8) e as portarias (Doc. Digital 548522/2024 - Pág. 10/12 e 21/22) foram editadas com o nome de casada, e conflita com as informações que a previdência trouxe aos autos, pois, se a Sra. Ivani está usando o nome de solteira, confirma que não mais casada com o *de cuius* ela é.

Confirma-se também que não há dependência econômica da Sra. Ivani em relação ao *de cuius*, pois não há alimentos.





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Considerando as divergências constantes dos autos, e para a correta concessão do benefício previdenciário, encaminhe-se a documentação à 6^a Secretaria de Controle Externo para nova análise e providências pertinentes.

Cuiabá-MT, 23 de abril de 2025.

(assinatura digital)¹
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal 11.419/2006 e Resolução Normativa 9/2012 do TCE/MT

AP

Página 2 de 2

